

LEI N.º 961, de 12 de Julho de 1926.

CRÊA OS DISTRICTOS DE PAZ DE LAGEADO, JUTY E TAPAJÓZ.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica creado o districto de paz de Lageado, com séde na povoação desse nome, no município de Santa Rita do Araguaia.

§ unico. — Os limites deste districto são: A partir da mais alta cabeceira do ribeirão Bandeira, uma linha que vá á barra do ribeirão Café no rio das Garças, por este abaixo, até a barra do correjo Batovy; por este acima, até a sua mais alta cabeceira, na serra da Saudade; e dahi em deante os mesmos limites do municipio, até a cabeceira do ribeirão Bandeira.

Art. 2.º — Fica creado, igualmente, o districto de paz de Juty, com séde na povoação do mesmo nome, no municipio de Ponta Porã.

§ unico. — Os limites desse districto serão: Ao Norte, partindo da fóz do rio Brillhante no Ivinheima, por aquélle acima até a fóz do rio Dourados e, dahi, por esse acima até a barra do ribeirão Taquara acima, até a mais oriental de suas cabeceiras, no lugar denominado "Rincão do Inferno", dahi, pela sombra da matta, até a margem do rio "Piratihy", e, dahi, por esse abaixo até sua confluencia no rio Amambahy; ao Sul, por este rio, desde sua confluencia citada, até sua fóz no rio Paraná; ao Nascente, pelo rio Paraná acima, desde a fóz do Amambahy, até a do Ivinheima, e, dahi, pelo Ivinheima acima até a fóz do Brillhante.

Art. 3.º — Fica igualmente creado o districto de paz do rio Tapajóz, com séde na povoação desse nome, no municipio de Santo Antonio do Rio Madeira, tendo por limites ao Norte, ao Sul e ao Nascente, os mesmos limites do municipio, e ao Poente, o rio Roosevelt desde a linha divisoria com o Estado do Amazonas até a linha divisoria com o municipio de Matto-Grosso.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a nomear os respectivos juizes de paz e a marcar a data para a installação dos referidos districtos.

Art 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director do Expediente do Governo a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 12 de Julho de 1926, 38.º da Republica.

(L. S.) MARIO CORRÊA DA COSTA.

Manoel Paes de Oliveira.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Directoria do Expediente do Governo, em Cuiabá, 12 de Julho de mil novecentos e vinte e seis.

κ

O Director.

Jayme Joaquim de Carvalho.